

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 26
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 299/66

OBJETO — Aviso, 13º Salário, Salários, Hs. Extras

AUDIÊNCIAS
22/6/66 às 13-hs.

V.P.
1-8-66

RECTE. — Amásilio Salustiano

RECDO. — Ferreira Oliveira Ltda.

Cr\$ 335.210

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japira de Angelina
Chefe da Secretaria

142
150

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 2 dias do mês de maio de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, da 3ª Região,

Amasílio Salustriano,
(Reclamante)

Salgadeiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua 233 nº 700 - S. Universitário
(Residência)

Portador da C.P. - nº 1.743, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Ferreira Oliveira Ltda.
(Reclamado)

domiciliado na Rua 15 nº 118 D - Centro
(Rua e número)

ADMISSÃO:	4-12-1965	
DISPENSA:	28/3/66	
SALÁRIO :	Cr\$51.840 livre de almoço	
PAGAMENTO :	mensal	
Pede:	13º -4/12 à Cr\$5.500	Cr\$ 22.000
	Aviso Prévio	Cr\$ 66.000
	Salários de fevereiro e março menos	
	Cr\$16.500 de refeição	Cr\$ 98.710
	Horas Extras da admissão até a data	
	da saída -450 hs. extras x330	Cr\$ 148.500
	T O T A L	Cr\$ 335.210

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.-

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamantes.

J. U. de Angelis
Chefe de Secretaria

x Amozilio Salustiano
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamante (s) ficou (aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.- em 22/6/66 às 13 hs.
Belo Horizonte, ~~XXXX~~ de Goiânia, 2/5/66 de 1966.
Chefe de Secretaria: J. U. de Angelis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

143
155

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Ferreira Oliveira Ltda.**
Rua 15 nº 18 D - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Ferreira Oliveira Ltda.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9** ~~Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ às **13** (**Treze horas**) horas do dia **22** (**Vinte e dois**) do mês de **junho - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 2 de maio de 19 66

J. H. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de maio de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 7.653 com "AR",
Goiânia, 13 de 5 de 66
J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

7653

Procedência

Data do registro

13

de maio

de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de

5

de 1966

O DESTINATÁRIO

Adelina S. Oliveira

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 299/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

T. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 299/66

Aos 22 dias do mês de junho de 1966 , às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º mês, salário e hs. exts.

e movida por AMASÍLIO SALUSTIANO - recla-
mante contra FERREIRA OLIVEIRA LTDA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por êste foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audi-
ência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da
pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844
da CLT.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta
qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da
reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiâ-
nia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação for-
mulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importân-
cia de Cr\$335.210 e mais as custas, no valor de Cr\$7.030 . O reclaman-
te ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Amastilio, Servente PJ-7 la-
vrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs.
vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Fr. 6

409/66

20 julho 66

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 22 de junho de 1966, na reclamação apresentada por Amasílio Salustiano, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, terá V. Sa. de pagar, além das custas, o adicional de 20% sobre as mesmas no valor de Cr\$ 1.410 .

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Ferreira Oliveira Ltda.
Rua 15 nº 18 D centro
NESTA

Certifico que em 22 de julho de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 7.908 com "AR",
Goiânia, 22 de julho de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fos. 8
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 1^o / 8 / 66, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou cumprimento das r. sentenças de fe.

Colônia, 7 de 8 de 1966

J. H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Colônia, 2 de 8 de 1966

J. H. de Lencastre
Secretário

Expediu-se mandado encerratório.

Jo. 2-8-66

J. H. de Lencastre

Certidão

Certifico que expediu o mandado ordenado e, neste dia, entregou ao Sr. Uf. de Justiça para citar o executado. Em 12. 8. 66

J. H. de Lencastre
Uf.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~decisão~~ ~~XXXXXX~~ ~~acordo~~ na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Amasílio Salustiano, em seu cumprimento cite a Ferreira Oliveira Ltda. - Rua 15 nº 18D-Centro, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 342.240, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~ e custas devidas nos termos da ~~decisão proferida~~ ~~XXXXXX~~ ~~acordo celebrado~~ no processo n. 299/66, cujo inteiro teor ~~é o seguinte:~~ ~~XXXXXX~~ vai transcrito abaixo, mais Cr\$10.000 de juros de mora e custas afinal.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$335.210 e mais as custas, no valor de Cr\$.7.030."

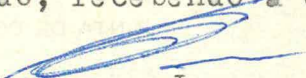
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 1966. Eu M. B. Zuan, Auxiliar Judiciário PJ-6, dactilografei e eu, _____

J. N. de F. S. P., Chefe da Secretaria, subscrevi.
Paulo Fleury
JUIZ PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 17-8-66.


Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 94 / 19 66

Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 60 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 299/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Amasilio Salustiano

RECLAMADO OU RECORRIDO: Ferreira Oliveira Ltda. Ferreira Oliveira Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 7.130

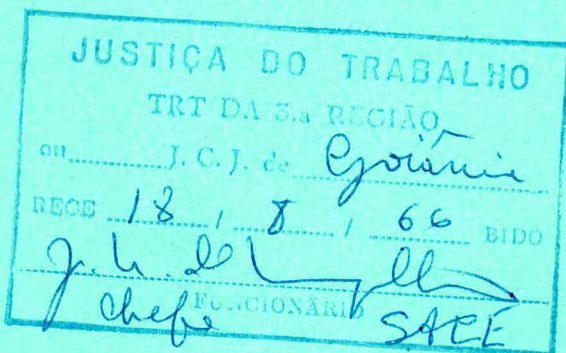
() referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 7.030
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 100
11. Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$

(Por extenso) sete mil, cento e trinta cruzeiros.

Goiânia, 18 de agosto de 19 66

Assinatura





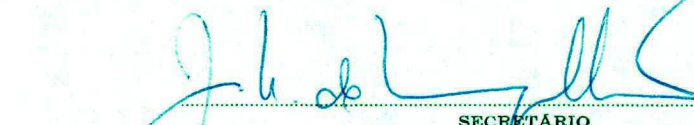
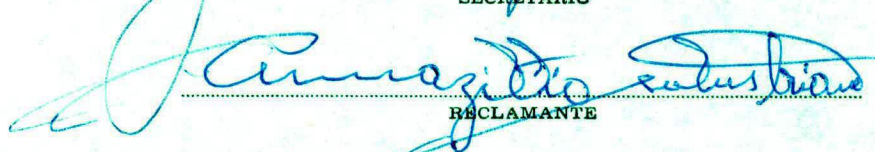
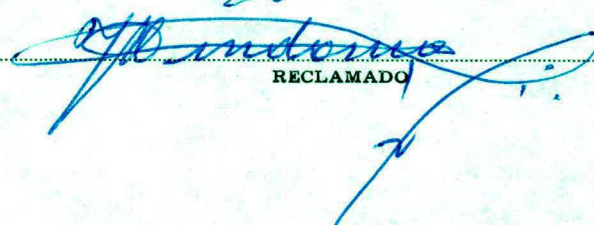
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Amasilio Salustiano (Representação, quando houver) e o Reclamado Ferreira Oliveira Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 335.210 (tresentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros) relativa ao processo n. 299/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes atos, ao
SAR. Presidência.

Colônia, 18 de 8 de 1966

J. H. de Lencastre
Secretário

Em face do pagamento ^{de} juros
a execução extinta. Arquivada.

D. 18-8-66.

Paulo Freyre